



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 004/2018, tendo por OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO FERRAMENTAS E MATERIAIS DE USO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2018 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 004/2018; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com o CNPJ Nº **29.516.527/0001-55**; a empresa **CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME**, com o CNPJ Nº **08.887.033/0001-07** e a empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, com o CNPJ Nº **14.888.303/0001-05**, visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.



1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei v8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com o CNPJ N° 29.516.527/0001-55, localizada a Avenida Frei Coimbra, n° 500, Loteamento Novo Horizonte, Quadra 67 Lote 13 Sala 04, Jardim Ikarai, Várzea Grande – MT, CEP 78130.386 representado por seu Representante Legal, o Senhor Valdir Hilario da Cruz, portador do RG N° 646107 SSP/MT e CPF N° 458.582.541-20, residente e domiciliado a Av. Frei Coimbra, n° 500, Novo Horizonte, Varzea Grande – MT, CEP 18.130-380; a empresa **CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME**, com o CNPJ N° 08.887.033/0001-07, localizada na Rua Lauro Leite, n° 82, Centro Antigo, Peixoto de Azevedo – MT, CEP 78530-000, representado por seu Sócio Proprietário, o Senhor Walter das Neves Mendanha, portador do RG N° 0590470-6 SSP/MT e CPF N° 326.268.511-91, residente e domiciliado a Rua Tangará, n° 139, Santa Izabel, Peixoto de Azevedo – MT, CEP 78530-000 e a empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, com o CNPJ N° 14.888.303/0001-05, localizada na Avenida Beira Rio, n° 1700, Praeiro, Cuiabá – MT, CEP 78070-500, representado por seu Sócio Proprietário, o Senhor Thiago Freitas do Nascimento, portador do RG N° 16081293 SSP/MT e CPF N° 027.911.441-96, residente e domiciliado a Rua dezoito, n° 211, Praerinho, Cuiabá – MT, CEP 78070-590, Planilha demonstrativa dos preços:

557957 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01	297873	ABRACADEIRA SEM FIM DE METAL 2 X 2,1/2	UNIDADE	PROGERAL	90	5,05	454,50
02	298997	ALICATE UNIVERSAL 8" C/ CABO EMBORRACHADO ANTIDESLIZANTE E ISOLAMENTO MINIMO DE 1.000 V	UNIDADE	LOYAL	09	50,00	450,00
03	297742	BARRA DE ROSCA POLIDA NC 3/4 1 METRO	UNIDADE	CISER	40	25,80	1.032,00
04	297740	BARRA DE ROSCA POLIDA NC 5/16 1 METRO	UNIDADE	CISER	40	3,60	144,00
05	297741	BARRA DE ROSCA POLIDA NC 9/16 1 METRO	UNIDADE	CISER	40	11,40	456,00
06	299001	BROCA CHATA LONGA MADEIRA 1/2	UNIDADE	AMATOOLS	08	31,00	248,00
07	297788	BROCA CHATA MADEIRA 1"	UNIDADE	AMATOOLS	08	24,80	198,40
08	297751	BROCA DE ACO RAPIDO PARA METAIS 1/4	UNIDADE	AMATOOLS	13	7,70	100,10
09	297750	BROCA DE ACO RAPIDO PARA METAIS 3/8	UNIDADE	AMATOOLS	13	20,00	260,00
10	297746	BROCA DE ACO RAPIDO PARA METAIS 6MM	UNIDADE	AMATOOLS	13	7,10	92,30
11	297756	BROCA DE VIDEA PARA CONCRETO 10MM	UNIDADE	AMATOOLS	13	13,50	175,50



12	297754	BROCA DE VIDEA PARA CONCRETO 6MM	UNIDADE	AMATOOLS	18	5,60	100,80
13	7992	CADEADO 25MM	UNIDADE	PADO	20	18,00	360,00
14	7893	CADEADO CR35/ 50MM	UNIDADE	PADO	20	39,00	780,00
15	274833	CAIXA DE FERRAMENTAS METAL SANFONADO 50 CM C/ 05 GAVETAS.	UNIDADE	FERCAR	12	123,00	1.476,00
16	299014	CHIBANCA COM CABO 94 CM	UNIDADE	RAMADA	07	74,00	518,00
17	290938	COLA ADESIVA INSTANTANEA EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 3G.	UNIDADE	3M	100	8,50	850,00
18	297731	COLA EPOXI EM TUBO 23G	UNIDADE	ARALDITE	100	38,50	3.850,00
19	259817	COLA PVA PARA MADEIRA 100GR	UNIDADE	PULVITEC	100	16,00	1.600,00
20	297733	CORDA NYLON TRANCADA 6MM	KILO	RIOMAR	100	45,00	4.500,00
21	297759	DISCO DE CORTE 9" X 1/8" X 7/8" PARA METAL	UNIDADE	ICEDER	60	13,25	795,00
22	297781	DISCO DE CORTE PARA METAIS 12 X 1/8 X 5/8"	UNIDADE	ICEDER	60	16,45	987,00
23	297763	DISCO DE LIXA 7" X 7/8" 24	UNIDADE	CARBURUDUM	10	8,90	89,00
24	297765	DISCO DE LIXA 7" X 7/8" 40	UNIDADE	CARBURUDUM	10	8,10	81,00
25	297768	DISCO DE LIXA 7" X 7/8" 80	UNIDADE	CARBURUDUM	60	8,25	495,00
26	297776	DISCO FLAP CONICO 4.1/2" X 7/8" 100	UNIDADE	ECOFRER	10	13,50	135,00
27	297775	DISCO FLAP CONICO 4.1/2" X 7/8" 80	UNIDADE	ECOFRER	10	13,50	135,00
28	297777	DISCO FLAP RETO 4.1/2" X 7/8" 40	UNIDADE	ECOFRER	10	13,50	135,00
29	297778	DISCO FLAP RETO 4.1/2" X 7/8" 60	UNIDADE	ECOFRER	10	13,80	138,00
30	297779	DISCO FLAP RETO 4.1/2" X 7/8" 80	UNIDADE	ECOFRER	10	13,50	135,00
31	300504	ELETRODO CROMO NIQUEL 2. 5 MM	KG	AEME	30	103,00	3.090,00
32	297966	ENXADA DE ACO 24CM C/ CABO DE MADEIRA 150CM	UNIDADE	PANDOLFO	25	42,00	1.050,00
33	297964	ENXADA SUL/REDONDO 8" C/ CABO DE MADEIRA 125CM	UNIDADE	COLINS	20	55,00	1.100,00
34	297785	ESCOVA TORCIDA EM ACO ROTATIVA CIRCULAR 6 X 3/4 X 7/8"	UNIDADE	VONDER	15	68,00	1.020,00
35	299056	ESPATULA CHATA EM ACO CROMADO 20" P/ BORRACHEIRO	UNIDADE		20	79,00	1.580,00
36	297967	FACAO EM ACO CARBONO 16" C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	COLINS	06	25,00	150,00
37	297974	FERRO DE SOLDA 90 - 100W 127V, PONTA C/ NUCLEO DE COBRE, AQUECIMENTO RAPIDO, CABO PLASTICO RESISTENTE	UNIDADE	HIKARI	04	158,00	632,00
38	299057	FERRO DE SOLDA POTENCIA MINIMA 80W, 220V, PONTA C/ NUCLEO DE COBRE, AQUECIMENTO RAPIDO, CABO PLASTICO RESISTENTE	UNIDADE	HIKARI	02	149,70	299,40



39	7373	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	UNIDADE	ALDEBRAS	200	9,10	1.820,00
40	299058	FOICE ROCADEIRA EM AÇO CARBONO C/ CABO DE MADEIRA DE 100CM	UNIDADE	TRAMONTINA	50	39,90	1.995,00
41	265232	JOGO DE CHAVE COMBINADA MINIMO 15 PECAS DE 6 A 32 MM	UNIDADE	EDA	07	327,90	2.295,30
42	297983	JOGO DE CHAVE ESTRELA MINIMO 12 PECAS DE 6 A 32 MM	UNIDADE	EDA	03	293,00	879,00
43	295412	JOGO DE CHAVE TORX EM AÇO TIPO LONGA COM 9 PECAS NAS MEDIDAS T10, T15, T20, T25, T27, T30, T40, T45, T50	UNIDADE	EDA	07	106,80	747,60
44	299111	LENTE DE VIDRO DE AUTO ESCURECIMENTO P/ MASCARA DE SOLDA TAMANHO 51X108MM	UNIDADE	WORKER	10	4,65	46,50
45	299060	LIMA - EM AÇO TEMPERADO, MEDINDO 8", CHATA PARA ENXADA COM CABO	UNIDADE	EDA	600	19,80	11.880,00
46	299088	MANGUEIRA - DE POLIETILENO, COM COMPRIMENTO DE ROLO DE 100M, COM DIAMETRO DE 3/4 POLEGADA X 2,0 MM, PARA SER UTILIZADO PARA SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E PASSAGEM DE FIAÇÃO ELÉTRICA	ROLO	MULTPLAST	02	177,00	354,00
47	297739	MANGUEIRA - EM PLÁSTICO, DIAMETRO DE 2,5", MANGUEIRA DE SUÇÃO PARA SER UTILIZADA EM IRRIGAÇÃO	METRO	ACQUA	100	36,90	3.690,00
48	299509	MANGUEIRA DE BORRACHA DE ALTA PRESSÃO - 3/4 (MANGUEIRA PARA SER UTILIZADA EM MÁQUINA DE LAVA-JATO).	METRO	ACQUA	60	25,90	1.554,00
49	297876	MARRETA - EM FERRO FUNDIDO, PESANDO 1KG, COM CABO EM MADEIRA	UNIDADE	TENACE	05	39,90	199,50
50	258962	MARRETA - EM FERRO FUNDIDO, PESANDO 3KG, COM CABO EM MADEIRA	UNIDADE	TENACE	05	57,30	286,50
51	297880	MARTELO - DE BOLA, PESANDO 300 GR, E MEDINDO 27 MM, COM CABEÇA DE AÇO POLIDO E CABO DE MADEIRA	UNIDADE	WK	07	44,50	311,50
52	297970	PA DE BICO N. 4 COM CABO DE MADEIRA EM Y	UNIDADE	ECOFER	05	45,50	227,50
53	299095	PA QUADRADA N. 4 C/ CABO MADEIRA LONGO 120CM	UNIDADE	ECOFER	05	40,00	200,00
54	262912	PISTOLA DE AR CONFECCIONADA EM NYLON P/ COMPRESSOR	UNIDADE	ARPREX	35	36,90	1.291,50
55	297977	PROTETOR AURICULAR EM SILICONE, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	UNIDADE	S.SAFATY	15	132,00	1.980,00
56	297987	SOLDA ESTANHO 50 X 50 (ESTANHO E CHUMBO) TIPO BARRA 2,5KG C/ NO MÍNIMO 40CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	COBIX	5	113,50	567,50
57	298998	VARETA SOLDA OXIACETILENO 2,38 MM-3/32 LATAO	KILO	OXI	25	109,00	2.725,00
58	299101	VASSOURA DE MATERIAL PLÁSTICO 50 CM RESISTENTE, COM 22 DENTES, CABO DE	UNIDADE	ODIM	30	39,00	1.170,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



		MADEIRA, PARA GRAMA					
R\$ 63.912,40 (Sessenta e três mil novecentos e doze reais e quarenta centavos)							63.912,40

541817 CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

SEQ	COD	DESCRICAO	UND	MARCA	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01	297730	ADESIVO MASSA EPOXI NAS CORES BRANCO E CINZA EMBALAGEM C/ 100G	UNIDADE	LOCTITE	150	9,50	1.425,00
02	297976	ALICATE DE PRESSAO PARA SOLDA 9" C/ MANDIBULAS REFORCADAS EM ACO LAMINADO	UNIDADE	GEDORE	07	106,50	745,50
03	297885	APARELHO PORTATIL PARA TESTE DE BATERIA, ESCALA DE 0 A 16 VOLTS E CAPACIDADE MINIMA DE 500A	UNIDADE	HORK	06	800,00	4.800,00
04	295427	BARRA DE ROSCA POLIDA NC 3/8 1 METRO	UNIDADE	CISER	40	5,40	216,00
05	299112	BICO DE CORTE DE MACARICO GLP, KIT C/ 3 PECAS, N. 3, 6 E 10	UNIDADE	CARBOGRAFITE	05	158,00	790,00
06	297408	BROCA CHATA LONGA MADEIRA 5/8	UNIDADE	IRWIN	08	40,00	320,00
07	255586	BROCA CHATA MADEIRA 3/8	UNIDADE	IRWIN	08	16,90	135,20
08	297752	BROCA DE VIDEA PARA CONCRETO 4MM	UNIDADE	IRWIN	13	9,20	119,60
09	297753	BROCA DE VIDEA PARA CONCRETO 5MM	UNIDADE	IRWIN	13	8,19	106,47
10	297755	BROCA DE VIDEA PARA CONCRETO 8MM	UNIDADE	IRWIN	18	8,49	152,82
11	7335	CADEADO 35MM	UNIDADE	PADO	20	22,90	458,00
12	299008	CALIBRADOR DE PNEU METAL CROMADO 10/150 LIBRAS.	UNIDADE	VONDER	25	129,00	3.225,00
13	299157	CHAVE DE RODA N. 24 X 27	UNIDADE	TRAMONTINA	10	123,90	1.239,00
14	297980	CHAVE DE RODA N. 27 X 29	UNIDADE	TRAMONTINA	20	115,00	2.300,00
15	297981	CHAVE DE RODA N. 38 X 21	UNIDADE	TRAMONTINA	10	186,50	1.865,00
16	297732	CHAVE SACA FILTRO DE OLEO TIPO CINTA C/ ABERTURA ATE 150MM	UNIDADE	EDA	10	58,50	585,00
17	297875	CINTA PARA ANEIS DE PISTAO AJUSTAVEL DE 90 A 175MM C/ SISTEMA DE CATRACA P/ APERTO	UNIDADE	EDA	07	179,00	1.253,00
18	297735	CORDA NYLON TRANCADA 12MM	KILO	SO CORDAS	180	27,90	5.022,00
19	297734	CORDA NYLON TRANCADA 8MM	KILO	SO CORDAS	150	28,50	4.275,00
20	300514	DISCO DE CORTE 4.1/2" X 1/8" X 7/8" PARA METAL	UNIDADE	STAR	60	5,54	332,40
21	297783	DISCO DE CORTE PARA METAIS 12 X 1/8 X 1"	UNIDADE	STAR	60	16,60	996,00
22	297769	DISCO DE LIXA 7" X 7/8" 100	UNIDADE	VONDER	60	7,34	440,40

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.bre-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



23	297770	DISCO DE LIXA 7" X 7/8" 120	UNIDADE	VONDER	10	7,30	73,00
24	297764	DISCO DE LIXA 7" X 7/8" 36	UNIDADE	VONDER	10	6,49	64,90
25	297766	DISCO DE LIXA 7" X 7/8" 50	UNIDADE	VONDER	10	6,07	60,70
26	297767	DISCO DE LIXA 7" X 7/8" 60	UNIDADE	VONDER	10	9,14	91,40
27	297762	DISCO DESBASTES PARA METAL 7" X 7/8"	UNIDADE	STAR	10	13,09	130,90
28	297773	DISCO FLAP CONICO 4.1/2" X 7/8" 40	UNIDADE	DEWALT	10	13,79	137,90
29	297774	DISCO FLAP CONICO 4.1/2" X 7/8" 60	UNIDADE	DEWALT	10	14,20	142,00
30	297780	DISCO FLAP RETO 4.1/2" X 7/8" 100	UNIDADE	DEWALT	10	13,49	134,90
31	299041	ELETRODO 46X3,25X350 CAIXA/LATA C/ 20KG	UNIDADE	STAR	40	280,00	11.200,00
32	299055	ENGRAXADEIRA MANUAL C/ MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO DE NO MINIMO 1,30 M, CARRINHO C/ DUAS RODAS DE METAL EMBORRACHADA, RESERVATORIO C/ CAPACIDADE MINIMA DE 20 KG DE GRAXA E PRESSAO DE SAIDA MINIMA DE 3.500 PSI	UNIDADE	MAC LUB	07	595,00	4.165,00
33	297786	ESCOVA TORCIDA EM ACO ROTATIVA CIRCULAR 6 X 1 X 7/8"	UNIDADE	VONDER	15	67,00	1.005,00
34	276324	FITA DE ISOLAMENTO ZEBRADA 7CM X 200M	UNIDADE	VONDER	150	13,90	2.085,00
35	297883	FUNIL DE METAL PARA INJETORA TUBO LONGO 315 MM	UNIDADE	MAC LUB	07	44,31	310,17
36	297881	FUNIL DE METAL USO GERAL 300 MM	UNIDADE	MAC LUB	07	49,07	343,49
37	297743	GANCHO C/ TRAVA P/ CABO ACO CAPACIDADE DE 2000KG	UNIDADE	VONDER	12	130,00	1.560,00
38	299059	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILLIPS 6 PECAS (4 FENDAS E 2 PHILIPS) CONFECCIONADO EM ACO E CABO DE PLASTICO RESISTENTE DE ALTA QUALIDADE.	UNIDADE	EDA	07	68,00	476,00
39	297984	JOGO DE CHAVE FIXA MINIMO 12 PECAS 6 A 22 MM	UNIDADE	ROBUST	03	113,50	340,50
40	299061	LIMA - DE ACO, MEDINDO 5/32", MODELO REDONDA, PARA AFIAR CORRENTE DE MOTOSERRA	UNIDADE	HUSQVARNA	600	10,25	6.150,00
41	299159	MACACO HIDRAULICO TIPO GARRAFA, CAPACIDADE 2 TONELADAS, ALTURA MÁXIMA 350MM	UNIDADE	MARCON	02	189,80	379,60
42	299160	MACACO HIDRAULICO TIPO GARRAFA, CAPACIDADE 5 TONELADAS, ALTURA MÁXIMA 413MM	UNIDADE	MARCON	12	236,00	2.832,00
43	297738	MANGUEIRA - EM PLASTICO AZUL, DIAMETRO DE 4", MANGUEIRA DE SUCCAO PARA SER UTILIZADA EM IRRIGACAO	METRO	BR FLEX	100	82,90	8.290,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



44	299090	MANGUEIRA - PLASTICA, CRISTAL, COM COMPRIMENTO 100 METROS, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4", PARA SER UTILIZADA EM SITUACOES DIVERSAS	ROLO	BR FLEX	02	628,00	1.256,00
45	299093	MARRETA - EM BORRACHA, OITAVADO, PESANDO 500G, COM CABO EM MADEIRA	UNIDADE	VONDER	15	54,90	823,50
46	297877	MARRETA - EM FERRO FUNDIDO, PESANDO 2KG, COM CABO EM MADEIRA	UNIDADE	VONDER	05	40,90	204,50
47	297878	MARRETA - EM FERRO FUNDIDO, PESANDO 5KG, COM CABO EM MADEIRA	UNIDADE	VONDER	07	108,90	762,30
48	299094	MASCARA DE PROTECAO - MASCARA DE SOLDA CELERON, PADRAO, C/CARCACA, C/VISOR ARTICULADO	UNIDADE	VONDER	15	62,90	943,50
49	297969	PA DE BICO N. 4 COM CABO DE MADEIRA LONGO 120CM	UNIDADE	METISA	10	46,80	468,00
50	297963	PAQUIMETRO UNIVERSAL TIPO MECANICO EM ACO, 0 - 150 MM	UNIDADE	VONDER	07	145,00	1.015,00
51	299097	PORTA ELETRODO DE SOLDAGEM, INDICADA PARA SOLDAS LEVES E NORMAIS CAPACIDADE MINIMA 500A	UNIDADE	CARBOGRAFITE	02	79,88	159,76
52	299098	PULVERIZADOR COSTAL COM ALCAS, CAPACIDADE 20L, ACIOMANETO MANUAL ATRAVES DE ALAVANCA	UNIDADE	VULCANO	05	455,00	2.275,00
53	297971	SACA POLIA EM ACO, 2 GARRAS ARTICULADAS, ABERTURA 120MM	UNIDADE	VONDER	03	205,00	615,00
54	297972	SACA POLIA EM ACO, 2 GARRAS ARTICULADAS, ABERTURA 80MM	UNIDADE	VONDER	03	145,00	435,00
55	297973	SACA POLIA EM ACO, 3 GARRAS ARTICULADAS, ABERTURA 200MM	UNIDADE	VONDER	03	454,00	1.362,00
56	297874	VALVULA DE SUCCAO EM FERRO TIPO CEBOLA 6"	UNIDADE	FL	02	377,00	754,00
57	297791	VASSOURA TIPO GARI 60 CM C/ CABO DE 1,50 M	UNIDADE	MARCHETO	50	39,90	1.995,00
R\$ 83.842,41 (Oitenta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)							83.842,41

556157 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA

SEQ	COD	DESCRICAO	UND	MARCA	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01	297978	ABAFADOR DE RUIDOS PARA PROTECAO DE OUVIDOS, TIPO CONCHA, RESTIDA DE ESPUMA, C/ REGULAGEM DE ALTURA, ATENUACAO MINIMA DE 25 DB	UNIDADE	CARBIGRAFITE	30	35,00	1.050,00
02	298996	ALICATE DE PRESSAO EM ACO CARBONO CROMADO TAMANHO 10"	UNIDADE	THOMPSON	09	46,00	414,00
03	292612	ALICATE TRAVADOR 7" EM ACO CARBONO E CABO EMBORRACHADO ANTIDESLIZANTE	UNIDADE	COLLINS	09	57,00	513,00

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.bre-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



04	299099	ANCINHO - EM FERRO, COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	RAMADA	30	32,00	960,00
05	297852	BICO DUPLO DE METAL P/ ENCHER PNEU 30CM	UNIDADE	WORKER	30	54,90	1.647,00
06	298999	BOTINA EM COURO COSTURADO C/ BICO DE ACO RESISTENTE A 200 JOULES E NUMERACAO DE 34 A 46	PAR	CARTOM	70	100,50	7.035,00
07	299002	BROCA DE ACO RAPIDO PARA METAIS 10MM	UNIDADE	HTOM	13	22,40	291,20
08	297749	BROCA DE ACO RAPIDO PARA METAIS 13MM	UNIDADE	HTOM	13	27,00	351,00
09	297745	BROCA DE ACO RAPIDO PARA METAIS 5MM	UNIDADE	HTOM	13	7,50	97,50
10	297757	BROCA DE VIDEA PARA CONCRETO 12MM	UNIDADE	HTOM	13	17,10	222,30
11	290188	CABO DE FORCA PARA CHAVE DE RODA, EM ACO SEXTAVADO 7/8" 1,10 METROS	UNIDADE	WORKER	40	208,75	8.350,00
12	299010	CAPA DE CHUVA LONGA 1/2 CANELA PVC FORRADO SEM BOLSO, COM CAPUZ, FECHAMENTOS COM ZIPER E FAIXA REFLETIVA.	UNIDADE	MAICOL	40	123,90	4.956,00
13	265013	CAPA DE CHUVA LONGA 1/2 CANELA PVC FORRADO SEM BOLSO, COM CAPUZ, FECHAMENTOS EM BOTAO	UNIDADE	COMEK	40	31,00	1.240,00
14	299012	CAPACETE DE SEGURANCA COM CARNEIRA QUE ATENDE AS CLASSES A (IMPACTO) E B (IMPACTO E RISCO ELETRICO ATE 20.000 VOLTS), CERTIFICADO PELO INMETRO	UNIDADE	PLASTICOR	20	31,00	620,00
15	297979	CHAVE DE RODA N. 32 X 33	UNIDADE	WORKER	30	139,90	4.197,00
16	296845	CONE EM PVC EMBORRACHADO 75CM	UNIDADE	PLASTICOR	50	34,00	1.700,00
17	297736	CORDA NYLON TRANCADA 4MM	KILO	RIO MAR	105	89,30	9.376,50
18	297761	DISCO DE CORTE 7" X 1/8" X 7/8" PARA METAL	UNIDADE	ICDER	60	7,55	453,00
19	297782	DISCO DE CORTE PARA METAIS 12 X 1/8 X 3/4"	UNIDADE	ICDER	60	16,45	987,00
20	297986	ELETRODO CROMO NIQUEL 3.25 MM	KG	UTP	20	134,90	2.698,00
21	292206	ENGATE RAPIDO PNEUMATICO 1/2" FEMEA EM ACO, PRESSAO MAXIMA DE TRABALHO DE 350LBS	UNIDADE	PLANLUB	50	96,00	4.800,00
22	297965	ENXADA DE ACO 30CM C/ CABO DE MADEIRA 150CM	UNIDADE	RAMADA	25	42,40	1.060,00
23	297784	ESCOVA TORCIDA EM ACO ROTATIVA CIRCULAR 6 X 1/2 X 7/8"	UNIDADE	CARBOGRAFITE	15	67,90	1.018,50
24	291365	FITA CREPE 18MM X 50M	UNIDADE	AFA	150	7,20	1.080,00
25	296867	FITA DUPLA FACE VERDE VHB SILICONE 19MM X 20M	UNIDADE	VONDER	200	33,90	6.780,00

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.bre-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



26	297882	FUNIL DE METAL PARA DIFERENCIAL COM COTOVELO E TUBO LONGO C/ MEDIDAS MINIMAS DE 150 MM DE BOCA, 220 MM DE CANO E 15MM DE SAIDA.	UNIDADE	WORKER	07	47,00	329,00
27	297789	GANCHO C/ TRAVA P/ CABO ACO CAPACIDADE DE 3000KG	UNIDADE	VONDER	10	152,90	1.529,00
28	297982	JOGO DE CHAVE SOQUETE HEXAGONAL EM ACO NIQUELADO, ENCAIXE DE 1/2 POLEGADA C/ 8 PECAS, ESCALA DE 4 A 17MM	UNIDADE	KALA	05	286,00	1.430,00
29	297975	KIT BICO DE SOLDA OXIGENIO C/ 3 UNIDADES NAS MEDIDAS P4, P6 E P9	UNIDADE	CARBOGRAFITE	05	206,30	1.031,50
30	297985	KIT ESPATULAS TRUCK PARA MONTAR E DESMONTAR PNEU SEM CAMARA, CONTENDO UMA ESPATULA PARA DESMONTAGEM, UMA ESPATULA PARA MONTAGEM E UMA TRAVA PARA MONTAGEM	UNIDADE	VILUZ	08	802,90	6.423,20
31	299508	MACACO HIDRAULICO TIPO GARRAFA, CAPACIDADE 12 TONELADAS, ALTURA MÁXIMA 500MM	UNIDADE	KALA	22	256,90	5.651,80
32	297737	MANGUEIRA - EM PLASTICO AZUL, DIAMETRO DE 6", MANGUEIRA DE SUCCAO PARA SER UTILIZADA EM IRRIGACAO	METRO	RUBERFAST	100	172,90	17.290,00
33	296491	OCULOS DE PROTECAO MALTES INCOLOR	UNIDADE	SUPERSAFETY	30	14,00	420,00
R\$ 96.001,50 (Noventa e seis mil um real e cinquenta centavos)							96.001,50

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.
- 3.2.** Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

- 4.1.** O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.
- 4.2.** O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A ARP oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega no Almoxarifado Central para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.



CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

8.2. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 2 (dois) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGACÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litúgio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);



b) a partir do 6^o (sexto) até o limite do 10^o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11^o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 004/2018, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.



17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 004/2018 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000
Secretaria Municipal de Administração
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 16 de abril de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal